



1332

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 27/81

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28 Abril 1981

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Considerando que através da Lei nº 1.291 de 03 de julho de 1.979, o senhor Prefeito Municipal criou a "Tribuna de Caieiras";

Considerando que o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica dos Municípios proíbe aos Municípios:

"Artigo 5º

I - permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal estação de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à Administração.";

Considerando que já circulou em nosso Município os 1º e 2º números da referida "Tribuna de Caieiras", nota-se claramente a infringência do Sr. Prefeito ao artigo 5º, inciso I da L.O.M. no que se refere a propaganda político-partidária fazendo publicidade do partido que se encontra filiado (PDS);

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Douto Plenário, seja solicitado um Parecer a respeito do assunto à Procuradoria Geral do Estado e ao CEPAM, anexando-se para isso, a Lei que criou o referido jornal, bem como o 1º e 2º números do mesmo.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1.981.

256-1-

J.A.S/DP.

LB

ofício ao Excmo.
e Procurador